



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MESSIAS DONATO, Sr. PASTOR EURICO E OUTROS)

Obriga o Sistema Único de Saúde a garantir a realização da reversão da cirurgia de mudança de sexo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde a garantir a realização da reversão da cirurgia de mudança de sexo.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) fica obrigado a garantir a realização da reversão da cirurgia de mudança de sexo, para atender às necessidades individuais e à saúde integral das pessoas que se arrependeram do procedimento cirúrgico.

Art. 3º Para garantir a integralidade do cuidado às pessoas com demanda para a realização da reversão da cirurgia de mudança de sexo, o SUS disponibilizará::

I - acompanhamento em nível ambulatorial, assegurando atendimento por equipes multidisciplinares compostas por profissionais qualificados;

II - cirurgia de reversão, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis, realizada por cirurgiões plásticos especializados em procedimentos reconstrutivos;

III – fornecimento de todos os medicamentos e demais insumos indicados para a reversão da cirurgia de mudança de sexo.

Art. 4º O Ministério da Saúde estabelecerá diretrizes e protocolos clínicos para a realização reversão da cirurgia de mudança de sexo, garantindo a segurança, eficácia e qualidade dos procedimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A falta de disponibilidade de tratamentos de reversão da cirurgia de mudança de sexo no âmbito público representa uma lacuna nos serviços de saúde. Embora algumas estimativas sugiram baixas taxas de arrependimento após o tratamento hormonal e a cirurgia de redesignação sexual, é imprescindível reconhecer que esses números podem não refletir completamente a diversidade de experiências dentro dessa comunidade. A compreensão das taxas de arrependimento é complexa e requer uma análise cuidadosa de dados clínicos e experiências individuais.

Estudos recentes destacam que interpretações inadequadas de dados podem distorcer a compreensão do verdadeiro alcance do arrependimento após o processo¹. Questões metodológicas, como a definição e medição do arrependimento, podem influenciar os resultados e levar a conclusões imprecisas. Portanto, é fundamental adotar uma abordagem holística e sensível ao avaliar a eficácia e a necessidade de tratamentos de reversão.

A realidade de pessoas que desejam desfazer sua mudança de sexo, mas enfrentam obstáculos financeiros para acessar os tratamentos necessários, é uma preocupação séria e urgente. Casos públicos e relatos pessoais destacam as dificuldades enfrentadas por essas pessoas para obter os cuidados de saúde de que precisam, devido a restrições financeiras e falta de acesso a serviços adequados.

A inclusão dos tratamentos de reversão da cirurgia de redesignação sexual no SUS não apenas garante a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, mas também reconhece e respeita os direitos individuais das pessoas que se arreponderam da mudança. Proporcionar opções de tratamento abrangentes e acessíveis é essencial para garantir que todos os pacientes tenham o apoio necessário para tomar decisões informadas sobre sua saúde e bem-estar.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/transicao-de-genero-nao-traz-os-beneficios-prometidos-para-a-saude-mental-diz-pesquisa/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Portanto, a aprovação desta medida é decisiva para promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde e demonstrar um compromisso genuíno com o respeito aos direitos humanos e a dignidade das pessoas que realizaram a mudança de sexo. Para garantir um sistema de saúde mais inclusivo para todos os cidadãos, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO

Deputado PASTOR EURICO





Projeto de Lei **(Do Sr. Messias Donato)**

Obriga o Sistema Único de
Saúde a garantir a realização da reversão
da cirurgia de mudança de sexo.

Assinaram eletronicamente o documento CD247949368700, nesta ordem:

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 3 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 5 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 6 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 7 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 8 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 9 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 10 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 11 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 12 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 13 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 17 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 18 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 19 Dep. General Girão (PL/RN)
- 20 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 21 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 22 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 23 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 24 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 25 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)



- 26 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 27 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 28 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 29 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 30 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 31 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 32 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 33 Dep. Daniel José (PODE/SP)

